



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 357 DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Autor: Vereador Jorge Campos**

**“Cria o Centro de Apoio as Dificuldades de Aprendizagem”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Mesquita autorizada a criar o Centro de Apoio às Dificuldades de Aprendizagem.

**Art. 2º** – O Centro de Apoio as Dificuldades de Aprendizagem atenderá aos alunos das redes pública e privada de ensino do Município de Mesquita, promovendo cursos e treinamento de capacitação aos professores para inclusão e adaptação aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 04 de outubro de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**